

LEI MUNICIPAL N.º 451/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para transporte escolar dos alunos que estudam em escola de Ensino Médio e de Ensino Superior na cidade de Frederico Westphalen.

Parágrafo Primeiro – O valor do subsídio relacionado no caput deste artigo, vigorará até o mês de julho de 2003, sendo que após este prazo, tendo havido aumento dos combustíveis, o mesmo será repassado na sua totalidade a empresa transportadora.

Parágrafo Segundo – O valor do subsídio será pago diretamente à empresa transportadora contratada pelos alunos, mediante a apresentação da relação assinada dos alunos transportados e emissão da nota fiscal dos serviços.

Art. 2.º - Para a cobertura das despesas ora autorizadas, é o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais com a seguinte caracterização:

Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 05 – Gastos Não Computados nos 25%

Atividade – 2.062 – Manutenção do Pessoal do Ensino Médio

Elemento – 3.3.90.39.05.00.0001 – Serviços de Transporte R\$ 2.500,00

Atividade – 2.064 – Manutenção do Transporte Universitário

Elemento – 3.3.90.39.05.00.0001 R\$ 9.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de recursos os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 05 – Gastos Não Computados nos 25%

Atividade – 2.064 – Manutenção do Pessoal do Ensino Médio

Elemento – 3.3.90.30.00.00.0001 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

Elemento – 3.3.90.39.11.00.0001 – Serviço de Manutenção de Prédios Equipamentos e Instalações R\$ 1.000,00

Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 05 – Gastos Não Computados nos 25%

Atividade – 2.062 – Manutenção do Pessoal do Ensino Médio

Elemento – 3.1.90.11.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.500,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT

Sec. Mun. de Administração